TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: **Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de mudas frutíferas, ornamentais, gramas e insumos para o paisagismo e jardinagem de praças, canteiros, campos de futebol, Parque Ambiental e avenidas da cidade de Sapucaia- PA.**

1.1 Relação dos itens;

LOTE I: MUDAS DE GRAMAS					
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Unidade de medida**	**Valor unitário**	**Valor total**
01	**Grama Esmeralda-** Coloração uniforme; isenta de pragas e fungos, espessura mínima 2 a 3 cm, entrega fresca (colhida no máximo 24h antes)	20.000	M²	R$ 12,04	R$ 240.800,00
02	**Grama Batatais -** Coloração uniforme; isenta de pragas e fungos, espessura mínima 2 a 3 cm, entrega fresca (colhida no máximo 24h antes).	5.000	M²	R$ 8,95	R$ 44.750,00
03	Grama São Carlos- Coloração uniforme; isenta de pragas e fungos, espessura mínima 2 a 3 cm, entrega fresca (colhida no máximo 24h antes).	7.000	M²	R$ 13,25	R$ 92.750,00
04	**Grama** – amendoim, Altura média: 10 a 20 cm,	3.000	saco	R$ 15,00	R$ 45.000,00
05	**Grama preta**- Altura mínima: 5,00 cm a 8,00 cm;	500	saco	R$ 18,93	R$ 9.465,00
Valor total: R$ 432.765,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais).					

LOTE II: MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS					
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Unidade de medida**	**Valor unitário**	**Valor total**
06	**Palmeira Imperial** - Altura mínima: 3,00 mt; folhas verdes, sem sinais de clorose, pragas ou doenças; torrão integro, firme e bem acondicionado. Tronco reto e sem deformações.	80	muda	R$ 287,95	R$ 23.036,00

Rua Dália nº 77, Centro, CEP: 68-548-000, Sapucaia - PA

07	**Palmeira Azul-** Altura mínima: 2,00 mt; folhas verdes, sem sinais de clorose, pragas ou doenças; torrão integro, firme e bem acondicionado. Tronco reto e sem deformações.	60	muda	R$ 789,22	R$ 47.353,20
08	**Palmeira vetchia**- Altura mínima: 2,50 mt; folhas verdes, sem sinais de clorose, pragas ou doenças; torrão integro, firme e bem acondicionado. Tronco reto e sem deformações.	30	muda	R$ 250,00	R$ 7.500,00
09	**Palmeira Fênix-** Altura mínima: 2,00 mt; folhas verdes, sem sinais de clorose, pragas ou doenças; torrão integro, firme e bem acondicionado. Tronco reto e sem deformações.	30	muda	R$ 181,40	R$ 5.442,00
10	**Palmeira Rabo de repousa**- Altura mínima: 3,00 mt; folhas verdes, sem sinais de clorose, pragas ou doenças; torrão integro, firme e bem acondicionado. Tronco reto e sem deformações	20	muda	R$ 322,93	R$ 6.458,60
11	**Chuva de Prata**- Altura mínima: 60,00 centímetros;	20	muda	R$ 80,00	R$ 1.600,00
12	**Moreia** - Altura mínima: 60,00 centímetros;	30	muda	R$ 16,70	R$ 501,00
13	**Agrave palito** - Altura mínima: 60,00 centímetros;	20	muda	R$ 80,00	R$ 1.600,00
14	**Yucca** - Altura mínima: 1,50 mt;	20	muda	R$ 80,00	R$ 1.600,00
15	**Begônia** - Altura média: 30 a 40 cm,	20	muda	R$ 17,77	R$ 355,40
16	**Lantana** - Altura média: 10 a 20 cm,	1.000	saco	R$ 3,07	R$ 3.070,00
17	**Grama** – amendoim, Altura média: 10 a 20 cm,	3.000	saco	R$ 15,00	R$ 45.000,00
18	**Hibisco-** Altura média: 1,00 m a 1,50m	50	muda	R$ 80,00	R$ 4.000,00
19	**Roseira** - Altura média: 40 a 60 cm,	50	muda	R$ 50,00	R$ 2.500,00
20	**Mini rosas**- Altura média: 20 a 30 cm,	50	muda	R$ 20,00	R$ 1.000,00
21	**Rosa de corte**- Altura mínima 60 cm,	80	unidade	R$ 28,00	R$ 2.240,00
22	**Primavera** (bougainville) estaquia- Altura média: 45 a 70 cm,	20	muda	R$ 150,00	R$ 3.000,00
23	**Primavera** (bougainville) bola- Altura média: 40 a 60 cm,	30	muda	R$ 180,00	R$ 5.400,00
24	**Samambaia** - Cuia de 25 litros	20	cuia	R$ 75,00	R$ 1.500,00

Rua Dália nº 77, Centro, CEP: 68-548-000, Sapucaia - PA

25	**Espada de são Jorge**- Altura média: 40 a 70 cm,	150	muda	R$ 35,00	R$ 5.250,00
26	**Costela de Adão** - Altura média: 40 a 70 cm,	100	muda	R$ 80,00	R$ 8.000,00
27	**Areca – bambu-** Altura média: 45 a 70 cm,	20	muda	R$ 45,00	R$ 900,00
28	**Dracena sanguínea**- Altura média: 1,00 m a 1,30m	20	muda	R$ 45,00	R$ 900,00
29	**Dracena chocolate** - Altura média: 1,00 a 1,30m	30	muda	R$ 45,00	R$ 1.350,00
30	**Orquídea bambu** - Altura média: 1,00 m a 1,20m	20	muda	R$ 45,00	R$ 900,00
31	**Petúnia**- Altura média: 10cm a 20 cm,	30	saco	R$ 40,00	R$ 1.200,00
32	**Amarílis**- Altura média: 10 a 20 cm,	30	muda	R$ 80,00	R$ 2.400,00
33	**Croton** - Altura média: 80 cm a 1,00 m,	30	muda	R$ 80,00	R$ 2.400,00
34	**Maranta**- Altura média: 10 cm a 20 cm,	30	saco	R$ 70,00	R$ 2.100,00
35	**Clorofitos**- Altura média: 10 cm a 20 cm,	50	saco	R$ 45,00	R$ 2.250,00
36	**Kalandiva** - Altura média: 10 cm a 20 cm,	50	vaso	R$ 80,00	R$ 4.000,00
37	**Lírio da paz**- Altura média: 50 cm a 80 cm,	100	muda	R$ 70,00	R$ 7.000,00
38	**Antúrio** - Altura média: 30 cm a 50 cm,	80	muda	R$ 70,00	R$ 5.600,00
39	**Ipê branco** - Altura mínima: 2,00 Metros	20	muda	R$ 70,00	R$ 1.400,00
40	**Ipê amarelo**- Altura mínima: 2,00 Metros	20	muda	R$ 70,00	R$ 1.400,00
41	**Ipê roxo** - Altura mínima: 2,00 Metros	20	muda	R$ 70,00	R$ 1.400,00
42	**Ipê rosa** - Altura mínima: 2,00 Metros	20	muda	R$ 70,00	R$ 1.400,00
43	**Sibipiruna**- Altura média: 20 cm a 30 cm	20	saco	R$ 70,00	R$ 1.400,00
44	**Cambuci**- Altura mínima: 50 cm	20	muda	R$ 70,00	R$ 1.400,00
45	**Sapucaia**- Altura mínima: 1,00 metro	70	muda	R$ 70,00	R$ 4.900,00
46	**Castanha do Pará**- Altura mínima: 1,00 metro	100	muda	R$ 70,00	R$ 7.000,00
47	**Guanhuma** (jangada do campo) - Altura mínima: 1,00 metro	30	muda	R$ 70,00	R$ 2.100,00
48	**Jacarandá** - Altura mínima: 1,00 metro	20	muda	R$ 70,00	R$ 1.400,00
49	**Aroeira Salsa**- Altura mínima: 1,00 metro	20	muda	R$ 70,00	R$ 1.400,00
50	**Jatobá Amarelão**- Altura mínima: 1,00 metro	20	muda	R$70,00	R$ 1.400,00

51	**Quaresmeira**- Altura mínima: 1,00 metro	30	muda	R$ 150,00	R$ 4.500,00
52	**Cereja do Mato-** Altura mínima: 1,00 metro	30	muda	R$ 140,00	R$ 4.200,00
53	**Pau Brasil** - Altura mínima: 1,00 metro	20	muda	R$ 140,00	R$ 2.800,00
54	**Jequitibá-** Altura mínima: 1,00 metro	20	muda	R$ 140,00	R$ 2.800,00
55	**Angelim Vermelho**- Altura mínima: 1,00 metro	20	muda	R$ 140,00	R$ 2.800,00
56	**Sete Copa**- Altura mínima: 2,00metro	20	muda	R$ 140,00	R$ 2.800,00
57	**Murta** - Altura mínima: 1,00 metro	30	muda	R$ 140,00	R$ 4.200,00
58	**Buxinho-** Altura média: 45 cm a 60 cm;	20	muda	R$ 140,00	R$ 2.800,00
59	**Prodocarpo**- Altura mínima: 1,40m a 1,50m	30	muda	R$ 140,00	R$ 4.200,00
60	**Hera**- Altura mínima: 1,40m a 1,50m	20	muda	R$ 140,00	R$ 2.800,00
61	**Lambari roxo**- Altura mínima: 10 cm a 20 cm;	500	saco	R$ 35,97	R$ 17.985,00
62	**Jasmim -** Altura mínima: 1,50 m a 1,80m ;	200	muda	R$ 140,00	R$ 28.000,00
63	**Dionélia** - Altura mínima: 1,40m a 1,50m	100	muda	R$ 45,00	R$ 4.500,00
64	**Crossandra**- Altura mínima: 30 cm a 40 cm;	50	saco	R$ 100,00	R$ 5.000,00
65	**Gazania** - Altura média: 45 cm a 50 cm;	50	muda	R$ 45,00	R$ 2.250,00
66	**Mini alamanda**- Altura mínima: 35cm a 45 cm;	50	muda	R$ 45,00	R$ 2.250,00
67	**Cana da índia** - Altura mínima: 45cm a 50 cm;	50	muda	R$ 45,00	R$ 2.250,00
68	**Torrenia -** Altura mínima: 10cm a 20 cm;	80	saco	R$ 20,00	R$ 1.600,00
69	**Divisor de solo** - Caixa com 50 metros; 10 cm de altura;	10.000	metro	R$ 10,00	R$ 100.000,00
70	**Casca de pinos** - Cada saco com 15 litros.	20	saco	R$ 80,00	R$ 1.600,00
71	**Seixo branco** - Tamanho 02	20	saco	R$ 60,00	R$ 1.200,00
72	**Adubos mpk** 10. 10.10- Saco de 50kg	20	saco	R$ 280,00	R$ 5.600,00
73	**Substratos-**saco de 25kg	20	saco	R$ 75,00	R$ 1.500,00
Valor Total: R$ 441.641,20(quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos).					

LOTE III: DE PLANTAS FRUTÍFERAS					
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Unidade de medida**	**Valor unitário**	**Valor total**

74	**Abacate avocado** - Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
75	**Abacate fortuna** - Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
76	**Abacate margarida** - Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
77	**Abacate quintal** - Altura mínima: 2,00 metros	50	muda	R$ 160,00	R$ 8.000,00
78	**Abiu Amarelo** - Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
79	**Abiu Roxo -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
80	**Açaí** - Altura mínima: 2,00 metros	100	muda	R$ 160,00	R$ 16.000,00
81	**Acerola okinowa** - Altura mínima: 2,00 metros	20	muda	R$ 160,00	R$ 3.200,00
82	**Achaicharu -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
83	**Ameixa Roxa -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
84	**Ameixa Sunripe -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
85	**Amendoeira -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
86	**Amora Preta -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
87	**Araçá -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
88	**Araçá Amarelo -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
89	**Araçá Boi -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
90	**Araça Goiaba -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
91	**Araticum -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
92	**Ata/Pinha -** Altura mínima: 2,00 metros	30	muda	R$ 160,00	R$ 4.800,00
93	**Atemóia -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
94	**Bacupari-** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
95	**Biribiri-** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
96	**Cacau -** Altura mínima: 2,00 metros	50	muda	R$ 160,00	R$ 8.000,00
97	**Cajá Manga -** Altura mínima: 2,00 metros	30	muda	R$ 160,00	R$ 4.800,00
98	**Cajá Mirim -** Altura mínima: 2,00 metros	30	muda	R$ 160,00	R$ 4.800,00
99	**Caju -** Altura mínima: 2,00 metros	30	muda	R$ 160,00	R$ 4.800,00
100	**Cambucá -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
101	**Cambuci -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
102	**Caqui -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00

103	**Caqui Chocolate -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
104	**Caqui Fuyu -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
105	**Caqui Kioto -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
106	**Caqui Rama Forte -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
107	**Carambola -** Altura mínima: 2,00 metros	20	muda	R$ 160,00	R$ 3.200,00
108	**Castanheira-Portuguesa -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
109	**Citrus laranja bahia -** Altura mínima: 2,00 metros	20	muda	R$ 160,00	R$ 3.200,00
110	**Citrus laranja campista -** Altura mínima: 2,00 metros	20	muda	R$ 160,00	R$ 3.200,00
111	**Citrus laranja lima -** Altura mínima: 2,00 metros	20	muda	R$ 160,00	R$ 3.200,00
112	**Citrus laranja pera -** Altura mínima: 2,00 metros	50	muda	R$ 160,00	R$ 8.000,00
113	**Citrus laranja sanguínea -** Altura mínima: 2,00 metros	20	muda	R$ 160,00	R$ 3.200,00
114	**Citrus laranja seleta -** Altura mínima: 2,00 metros	20	muda	R$ 160,00	R$ 3.200,00
115	**Citrus limão caviar -** Altura mínima: 2,00 metros	50	muda	R$ 160,00	R$ 8.000,00
116	**Citrus limão galego -** Altura mínima: 2,00 metros	50	muda	R$ 160,00	R$ 8.000,00
117	**Citrus limão taiti -** Altura mínima: 2,00 metros	50	muda	R$ 160,00	R$ 8.000,00
118	**Citrus mexerica rio -** Altura mínima: 2,00 metros	50	muda	R$ 160,00	R$ 8.000,00
119	**Citrus pokan -** Altura mínima: 2,00 metros	50	muda	R$ 160,00	R$8.000,00
120	**Citrus tangerina murcote -** Altura mínima: 2,00 metros	50	muda	R$ 160,00	R$ 8.000,00
121	**Coco anão -** Altura mínima: 2,00 metros	80	muda	R$ 160,00	R$ 12.800,00
122	**Condesa -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
123	**Cupuaçu -** Altura mínima: 2,00 metros	80	muda	R$ 160,00	R$ 12.800,00
124	**Doviali -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
125	**Figo -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00

126	**Fruta do Conde -** Altura mínima: 2,00 metros	30	muda	R$ 160,00	R$ 4.800,00
127	**Fruta do Milagre -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
128	**Fruta Pão -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
129	**Goiaba Branca -** Altura mínima: 2,00 metros	50	muda	R$ 160,00	R$ 8.000,00
130	**Goiaba Feijoa -** Altura mínima: 2,00 metros	50	muda	R$ 160,00	R$ 8.000,00
131	**Goiaba paloma -** Altura mínima: 2,00 metros	50	muda	R$ 160,00	R$ 8.000,00
132	**Goiaba Roxa -** Altura mínima: 2,00 metros	50	muda	R$ 160,00	R$ 8.000,00
133	**Graviola -** Altura mínima: 2,00 metros	30	muda	R$ 160,00	R$ 4.800,00
134	**Groselha -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
135	**Grumixama -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
136	**Imbú, Imburi -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
137	**Jabuticaba Branca -** Altura mínima: 2,00 metros	30	muda	R$ 160,00	R$ 4.800,00
138	**Jabuticaba Hibrida -** Altura mínima: 2,00 metros	30	muda	R$ 160,00	R$ 4.800,00
139	**Jabuticaba Sabará -** Altura mínima: 2,00 metros	30	muda	R$ 160,00	R$ 4.800,00
140	**Jaca -** Altura mínima: 2,00 metros	20	muda	R$ 160,00	R$ 3.200,00
141	**Jambo Amarelo -** Altura mínima: 2,00 metros	80	muda	R$ 160,00	R$ 12.800,00
142	**Jambo Roxo -** Altura mínima: 2,00 metros	80	muda	R$ 160,00	R$ 12.800,00
143	**Kiwi Bruno -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
144	**Kiwi Matsua -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
145	**Lichia -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
146	**Louro -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
147	**Maça Eva -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
148	**Maça Gala -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
149	**Macadâmia -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
150	**Manga adem -** Altura mínima: 2,00 metros	50	muda	R$ 160,00	R$ 8.000,00
151	**Manga espada -** Altura mínima: 2,00 metros	50	muda	R$ 160,00	R$ 8.000,00
152	**Manga Palmer -** Altura mínima: 2,00 metros	50	muda	R$ 160,00	R$ 8.000,00

153	**Manga tomy -** Altura mínima: 2,00 metros	50	muda	R$ 160,00	R$ 8.000,00
154	**Manga ubá -** Altura mínima: 2,00 metros	50	muda	R$ 160,00	R$ 8.000,00
155	**Mangustão -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
156	**Mangustinho -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
157	**Marmelo -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
158	**Marolo -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
159	**Mirtilo -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
160	**Mirtilo Clímax-** Altura mínima: 2,00 metros	10	mud	R$ 160,00	R$ 1.600,00
161	**Mirtilo Premier -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
162	**Morango -** Altura média: 20 cm a 40 cm;	30	muda	R$ 160,00	R$ 4.800,00
163	**Nêspera -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
164	**Nona -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
165	**Noni -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
166	**Oliveira Arbequina -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
167	**Palmito Jussara -** Altura mínima: 2,00 metros	30	muda	R$ 160,00	R$ 4.800,00
168	**Pequi -** Altura mínima: 2,00 metros	30	muda	R$ 160,00	R$ 4.800,00
169	**Pêra D' água-** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
170	**Pêra housuii -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
171	**Pêra Kieffer -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
172	**Pêra triunfo -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
173	**Pêssego -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
174	**Pêssego aurora -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
175	**Pêssego Chimarrita -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
176	**Pêssego Chiripá -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
177	**Pêssego os nor. -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
178	**Pêssego premier -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
179	**Philodendron Guaimbe - Altura** mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00

180	**Pitaia-** Altura mínima: 2,00 metros	30	muda	R$ 160,00	R$ 4.800,00
181	**Pitanga- Altura** mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
182	**Pitomba -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
183	**Pupunha -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
184	**Rambutam -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
185	**Romã -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
186	**Sapoti -** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
187	**Seriguela -** Altura mínima: 2,00 metros	30	muda	R$ 160,00	R$ 4.800,00
188	**Uva bordô –** Ramo com mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
189	**Uva Isabel -** Ramo com mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
190	**Uva Niágara Branca -** Ramo com mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
191	**Uva Niágara Rosada-** Ramo com mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
192	**Uva Verde-** Ramo com mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
193	**Uvaia-** Altura mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
194	**Maracujá azedo perola-** Ramo com mínima: 2,00 metros	50	muda	R$ 160,00	R$ 8.000,00
195	**Maracujá azedo roxo-** Ramo com mínima: 2,00 metros	10	muda	R$ 160,00	R$ 1.600,00
196	**Maracujá doce- Ramo** com mínima: 2,00 metros	50	muda	R$ 160,00	R$ 8.000,00
Valor Total: R$ 441.600,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos reais).					

1.2 **ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

1.2.1 **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CNPJ Nº 27.907.829/0001-29**

1.2.2 **PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ: 01.617.317/0001-34**

1.3 Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como materiais de consumo, comuns conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias úteis contado da data da ordem de compra.

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e extinção contratual.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os produtos deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, sanidade, desenvolvimento, resistência e adequação ao plantio, conforme as características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo apresentar condições adequadas para utilização em atividades de paisagismo, jardinagem, arborização e recuperação de áreas verdes.

4.2 A contratada deverá entregar os produtos, quando da solicitação da Contratante, de acordo com a solicitação, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

4.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação;

4.4 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.5 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;

4.6 A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última ser assinada.

4.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

4.8 Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, nos horários normais de funcionamento da contratante;

4.9 Para todos os efeitos, os produtos demandados foram definidos como comuns;

4.10 Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo requisitante e ratificadas pela autoridade competente, entende-se que a aquisição será no formato **ELETRÔNICO** e por meio de **PREGÃO** nos seguintes termos:

4.11 O Pregão Eletrônico SRP será regido pela Lei n° 14.133/2021 e demais legislações cabíveis inclusive instruções normativas.

4.12 Os produtos e fornecimentos serão prestados pela contratada mediante demanda, de acordo com as necessidades da contratante. A contratante poderá solicitar os produtos em quantidades especificas para a necessidade sempre que julgar necessário visando o melhor aproveitamento, não estando obrigado a incluir todos os itens supracitados;

4.13 Não será exigida a apresentação de amostras dos produtos, devendo, entretanto, todos os itens fornecidos atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração realizar inspeção no momento do recebimento.

4.14 - **DOS REQUISITOS ESPECIFICOS DE QUALIDADE E SANIDADE DOS PRODUTOS:**

4.15 As mudas de espécies frutíferas e ornamentais deverão apresentar qualidade fitossanitária adequada, estar livres de pragas, doenças e danos que comprometam seu desenvolvimento, possuir sistema radicular bem formado e apresentar características compatíveis com as especificações de cada item.

4.16 As mudas, gramas e demais produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, acondicionados e transportados de maneira adequada, de modo a evitar danos físicos, ressecamento, quebra, deterioração ou comprometimento de sua qualidade.

4.17 As mudas deverão apresentar condições adequadas de desenvolvimento, vigor vegetativo e integridade, não sendo aceitos produtos com sinais de murchamento excessivo, raízes danificadas, pragas, doenças ou quaisquer características que comprometam sua utilização e desenvolvimento após o plantio.

Rua Dália nº 77, Centro, CEP: 68-548-000, Sapucaia - PA

4.18 Os produtos deverão atender às normas técnicas, ambientais e fitossanitárias aplicáveis à sua natureza, bem como às exigências dos órgãos competentes, quando cabíveis.

5 Subcontratação

5.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 Garantia da contratação

6.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Local Condições de Entrega:

7.1.1 A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão da respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente, observando-se o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para entrega, contado do recebimento da solicitação.
7.1.2 Não sendo aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.
7.1.3 Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificações da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reentregar o fornecimento em até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
7.1.4 A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de ordem de compra pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sapucaia e/ou Fundo Municipal de Meio Ambiente, contendo a descrição dos itens, quantitativos e local de entrega.
7.1.5 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, livres de pragas, doenças e danos que comprometam sua qualidade, observando-se as características específicas de cada espécie vegetal e dos demais materiais adquiridos.
7.1.6 O Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Sapucaia ou pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme especificado em cada ordem de fornecimento, podendo compreender praças públicas, canteiros, avenidas, campos de futebol, Parque Ambiental, viveiros municipais e demais áreas públicas indicadas pela Administração, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00h às 17:00h (horário de Brasília/DF).

7.2 Rejeição, Substituição e Garantias

7.2.1.1 Caso os produtos entregues apresentem qualquer não conformidade com as especificações técnicas, detectados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, estes deverão ser rejeitados e substituídos no prazo máximo de 72:00 (setenta e duas) horas, contados a partir da notificação formal da CONTRATANTE.
7.2.1.2 A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, aqueles que apresentarem defeitos, danos, problemas fitossanitários ou características incompatíveis com as especificações exigidas, identificados no momento do recebimento ou dentro do prazo de garantia legal aplicável.
7.2.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
7.2.3 As mudas, gramas e demais produtos que apresentarem danos, problemas fitossanitários, sinais de deterioração ou características incompatíveis com as especificações estabelecidas deverão ser substituídos por produtos novos, em perfeitas condições de qualidade e adequados à utilização pretendida.
7.2.4 Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos produtos recusados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, responsabilizando-se integralmente pelos custos de transporte, retirada e entrega dos produtos substitutos.
7.2.5 O prazo estabelecido para substituição poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

Rua Dália nº 77, Centro, CEP: 68-548-000, Sapucaia - PA

7.2.6 Decorrido o prazo estabelecido para substituição sem o devido atendimento pela CONTRATADA, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.7 O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.2.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.3 Comunicação e Alterações no Cronograma

7.3.1 Caso não seja possível realizar a entrega dos produtos na data previamente agendada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com justificativa detalhada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

7.3.2 Alterações no cronograma original de entrega só serão aceitas mediante aprovação expressa da CONTRATANTE, após análise e validação das justificativas apresentadas.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Fiscalização

8.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6 Fiscalização Técnica

8.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.7 Fiscalização Administrativa

8.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.8 Gestor do Contrato

8.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.8.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.8.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.8.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1 Recebimento

9.1.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto especificações exigidas no termo de referência, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa, para efeito de suspensão de liquidação e pagamento.

9.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.5 O recebimento dos produtos não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 Liquidação

9.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.3 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.1 A data da emissão;

9.4.2 Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.4.3 O período respectivo de execução do contrato;

9.4.4 O valor a pagar; e

9.4.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 A administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12 **Prazo de pagamento**

9.12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.12.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.13 **Forma de pagamento**

9.13.1 O pagamento será realizado por meio de Transferência bancaria agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão;

9.13.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

10.2 Forma de fornecimento

10.2.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades e demandas da **CONTRATANTE**, mediante emissão da respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente, observados os quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá observar as condições de transporte, acondicionamento e conservação dos produtos, especialmente das mudas e gramas, garantindo que sejam entregues em condições adequadas para o plantio e utilização pela Administração.

11 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1 - Habilitação jurídica

11.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
11.1.2 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
11.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
11.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
11.1.7 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
11.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
11.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
11.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
11.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.8 Prova de regularidade junto a Controladoria-Geral da UNIÃO Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

11.2.9 Prova de regularidade junto a Controladoria-Geral da UNIÃO Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD) dos sócios/proprietário.

11.2.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3 **Qualificação Econômico-Financeira**

11.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigidos, comprovando;

11.3.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.3.6 Documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário. Os licitantes que auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estarão dispensados da Escrituração Contábil Digital – ECD, podendo apresentar os referidos documentos devidamente registrados na respectiva junta Comercial.

11.3.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.4 **Qualificação Técnica**

11.4.1 Comprovação de aptidão para fornecimento dos materiais ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente quando for o caso.

11.4.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 4%, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica executados de forma concomitante.

11.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.4.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.4.5 Os atestados de capacidade técnica-operacional ou técnico-profissional que não estiverem assinados com assinatura digital com certificado valido, devem ser autenticados em cartório. Está medida tem o intuído de garantir a veracidade e validade dos documentos apresentados e evitar possíveis recursos que poderão atrapalhar a celeridade do processo licitatório.

11.4.6 Os documentos acima poderão ser apresentados em arquivo único em formato rar ou Zip. Observa-se que dentro do arquivo os documentos devem ser únicos e distintos para que se mantenha a validade de possíveis assinaturas digitais, documentos em um único arquivo PDF poderão ser recusados caso haja assinaturas digitais invalidas.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.316.006,20 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, seis reais e vinte centavos)**, conforme valores unitários e totais apresentados na tabela de itens deste Termo de Referência.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários:

Projeto Atividade: 15.451.0009.2.126 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE URBANO ECOLOGICO
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Projeto Atividade: 04.122.0009.2.111 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TERRAS PATRIMONIAIS
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Projeto Atividade: 27.122.0009.1.054 – CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO REFORMA DE PRAÇAS E ESPAÇOS DE LAZER
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 18.541.0014.2.088 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNIICPAL DE MEIO AMBIENTE
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Projeto Atividade: 18.541.0014.2.247 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE ECOLOGICO MUNIICPAL
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Sapucaia – PA 10 de novembro de 2026

Autorizado por

JOSE ALVES DE ALMEIDA FILHO:70631204253
Assinado de forma digital por JOSE ALVES DE ALMEIDA FILHO:70631204253
Dados: 2026.11.10 14:36:00 -03'00'

JOSÉ ALVES DE ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 005/2025